



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, presente para julgamento de processos de sua relatoria pendente de decisão e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou a todos e em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1001481-78.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ELIEUDO DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Pereira Alves Varela, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de afastar a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante na presente ação trabalhista com os créditos obtidos em outros processos judiciais, conforme entendimento expresso do STF no julgamento da ADI 5766. Determina-se que as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000528-24.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 100041-06.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta na sentença ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. **Processo:**



RRAg - 21367-68.2015.5.04.0018 da 4ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO BASTOS CARRASCO, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, bem como das horas extraordinárias, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à indenização por dano moral decorrente de inadimplemento de verbas rescisórias, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida condenação.

Processo: RRAg - 11997-34.2016.5.03.0026 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR ROGERIO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação.

Processo: RRAg - 11789-90.2016.5.03.0142 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEM JUNIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação.

Processo: RRAg - 10761-73.2018.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA DRUMON, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização



monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10544-72.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10146-68.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDER ARAUJO LADEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1809-16.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IDIMARA CRISTINA MOENTACK FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - horas extraordinárias - pressupostos recursais - art. 896, 1º-A, I, II e III, da CLT", negar-lhe provimento. Por unanimidade, no mérito, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - constitucionalidade - limitação", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1226-47.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LESSA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. **Processo: RRAg - 1058-36.2012.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, EMPRESA ELETROMECÂNICA



DE MONTAGEM LTDA. - ELMONT, Advogado: Dr. Antenor José Ferreira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Licitude da Terceirização - Responsabilidade Solidária - Isonomia Salarial", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado entre as reclamadas e afastar o reconhecimento da isonomia salarial do reclamante com os empregados eletricitas da tomadora de serviços (segunda reclamada), sendo indevidas as verbas trabalhistas correlatas, reformando o acórdão e restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa, das quais está isento do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (conforme fl. 377). Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1008-21.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do Tribunal Regional acerca da heterogeneidade do direito pleiteado e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 879-33.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO RODRIGUES CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 797-87.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABEL CRISTINA CAMARGO ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista iniciada após as 22 horas - incidência da súmula nº 60, II do TST", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas além das 5h, com os reflexos em DSR, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40%. **Processo: RRAg - 612-72.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAHETÊ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, MARIA EDUARDA COVRE NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade do empregador por má-aplicação do art. 734 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da primeira



reclamada (Mahetê Comércio e Participações LTDA.) no acidente de trânsito que vitimou o empregado e excluir a indenização por danos morais e materiais, julgando improcedentes os pedidos iniciais e restabelecendo integralmente a sentença. Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao valor dos danos morais e do recurso de revista quanto ao valor da pensão mensal. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte MAHETÊ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 287-86.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERNON RICHARD DE LEMOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte VERNON RICHARD DE LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 276-57.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR EUSTÁQUIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: (a) por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, por violação do art. 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização na atividade-fim, afastar o vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e julgar improcedentes os pedidos decorrentes desse liame (diferenças salariais pela aplicação dos benefícios previstos nas normas coletivas da tomadora dos serviços, inclusive quanto à aplicação da carga horária semanal de quarenta horas para a apuração de horas extraordinárias), remanescendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; (c) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. (d) Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional e, também, quanto aos temas horas extraordinárias, adicional de periculosidade, integração do aluguel do veículo no salário, indenização relativa aos gastos com combustível, reembolso de valores descontados a título de seguro de veículo e época própria da correção monetária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1001322-51.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ELZA RAFAELA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. DAYANE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA, C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 100158-82.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, Recorrido(s): CREFISA S.A.



- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, THAMIRIS FREITAS FRAGA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Flávio Luís dos Reis Pires falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., por meio de videoconferência, PARA NÃO HAVER PREJUÍZO SO DCMRC - RETIRAR DE PAUTA E PAUTAR NOVAMENTE. **Processo: RR - 53400-22.2002.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLORDENICE CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): JESULINO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pela exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. MARGARETH RODRIGUES COSTA Desembargadora Convocada Relatora. **Processo: RR - 11462-09.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SILVIA HELENA ESTEVES, Advogado: Dr. José Vitor Salvato, VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10033-59.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): NIELI RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que se manifeste expressamente sobre as reais atribuições da reclamante à luz da prova produzida, no cotejo com o art. 224, § 2º, da CLT, conforme requerido nos embargos de declaração. Fica sobrestada a apreciação das matérias remanescentes do agravo de instrumento da reclamante, à exceção daquela atrelada à nulidade reconhecida, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto à questão objeto deste provimento. **Processo: RR - 2245-82.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): HIRAN GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista



das reclamadas por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços havida entre as reclamadas. Como consectário lógico desta decisão, resta descaracterizada a condição de financeiro do reclamante, afastando-se a aplicação das normas coletivas e demais benefícios da categoria. E, em consequência, ao julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 1948-60.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO JOSÉ CERCAL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos do auxílio-alimentação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação desde a contratação e condenar o reclamado ao pagamento de seus reflexos sobre as verbas da mesma natureza indicadas na inicial, observando-se a prescrição quinquenal parcial, exceto quanto aos reflexos sobre o FGTS, em relação aos quais incide a prescrição parcial trintenária, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte. Valores a serem apurados em liquidação. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula nº 368 do TST. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte AMARILDO JOSÉ CERCAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional a fls. 596-599, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração, como entender de direito, consignando, especificamente, os períodos de recebimento da gratificação de função havidos entre 2006 e 2012. **Processo: RR - 923-48.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOAO DIONISIO XAVIER, Advogada: Dra. Cíntia Cecilio, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Recorrido(s): PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Mendonça e Castro, Advogada: Dra. Débora Ferreira Machado, Advogado: Dr. Luigi Gabriel Batista do Carmo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. Cíntia Cecilio falou pela parte JOAO DIONISIO XAVIER. Observação 2: o Dr. Luigi Gabriel Batista do Carmo falou pela parte PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. **Processo: RR -**



678-02.2017.5.05.0019 da 5ª Região, Recorrente(s): DARIO MENDES NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie expressamente a respeito dos seguintes pontos: (A) os contracheques do Sr. Carlos Alberto Pereira, anexados no documento Id. abbe11f dos autos digitais, apresentam o pagamento da parcela VAPAS até o ano de 1992; e (B) na petição de id 475e84a o reclamante requereu que o reclamado trouxesse aos autos o normativo do Banco Baneb que regulamenta a verba VAPAS, sua incorporação, forma de remuneração e requisitos para concessão. Resulta prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, patrono da parte DARIO MENDES NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 658-90.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): JENNIFER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maximillian Eder Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Angelica Paludo de Meira, Recorrido(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a estabilidade provisória da gestante e deferir a indenização correspondente ao período estabilitário à reclamante. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial, incide o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 512-63.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): KATIANA RUBIA ALVES DRE, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Romildo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavaliere, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao primeiro tema, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e mantendo os fundamentos fático-jurídicos do relator do processo no sentido de ter havido culpa in vigilando, determinar aplicação da responsabilidade do Município de Curitiba. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao segundo tema, por violação do art. 791, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 31-49.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Exma Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RRAg - 2570-88.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Embargante: REMO VISELLI, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer fundamentação à decisão e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável a prescrição parcial quanto às horas excedentes à 6ª hora diária e quanto às diferenças decorrentes da redução salarial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do mérito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.". **Processo: ED-AIRR - 856-58.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio de Castro Teixeira, FERNANDO DE JESUS LIMA FILOCREAO, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Advogado: Dr. Clara Maria Cardoso Bosque, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002248-62.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001682-11.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamilye Souza Martins e Santos, Agravado(s): LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogada: Dra. Cecília Cordeiro de Queiroz, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-03.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): JOSUE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Paz,



Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000893-74.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: JOELSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON GUSTAVO ALMEIDA DE ARAUJO, LUCIANO SILVA DE MELO 92070094472, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000771-71.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): EVERTON RANGEL CACIMIRO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-37.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMANDA PORTUGAL VAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETICIA ALVES DE LIMA CRUZ, AGRAVADO: EVANILDE ZULMIRA RAMALHO, Advogado: Dr. DIMAS CABRAL DELEGA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000397-23.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: SUELI ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-53.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ERICA ELLEN DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, AGRAVADO: RSC MARKETING DIGITAL EIRELI, Advogada: Dra. MARIA ROSANA DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA DE SELES BRITO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000054-90.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: LETICIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. HUDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE FERMINO PAES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-97.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ANORDO TADEU FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149300-44.1998.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): P.C.A.L.O., Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): J.S.S., Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100541-85.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES, AGRAVADO: MARCIA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. VANESSA MARTINIANO NUNES DOS SANTOS, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 98400-34.2005.5.01.0224**



da 1ª Região, Agravante e Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): LUIZ FRANCISCO ESPARGOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38100-60.2008.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Advogado: Dr. Eurípedes Aparecido de Paula Junior, Agravado(s): COPER REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, JOSÉ EDUARDO BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Lopes Poli, PARTICIPAÇÕES J. BRAGA LTDA., Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS BATISTA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21646-50.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOCALTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. SILVIO LUCIANO SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA CASOTTI DA MOTTA, AGRAVADO: SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA, Advogada: Dra. SANDRA QUADROS DE BARROS, Advogado: Dr. SILVIO LUCIANO SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, Pousada ROBINSON LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MALLMANN COUTO, EDUARDO REINHEIMER, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21180-54.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, AGRAVADO: PATRICIA RODRIGUES GOULART, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20892-49.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LOI BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA TUGNE, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20566-18.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CACIO AULER BORTOLINI, AGRAVADO: PAULO RODRIGO ROLIM, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DIEHL SIQUEIRA, PERITO: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20296-52.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, AGRAVADO: JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, JOAO DE DEUS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ODILON JOSE BUSSATA DALBEN, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11718-67.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JOSE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11090-80.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): CLAUDIO WILLIAN GONCALVES FARIA, Advogada: Dra. Fernanda Cordeiro de Oliveira Kuge, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11040-11.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Athayde dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Augusto Goncalves Martins, Advogado: Dr. Celso Cruz Junior, Agravado(s): SANDRA KEICO SHINOZAKI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-65.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIA MESSIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Flávio de Sena Volpon, patrono da parte SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10743-28.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanelo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, GUILHERME RAMIREZ SOARES FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogada: Dra. Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Advogado: Dr. Fabrício Pinheiro Aguilar, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10509-29.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva, JULIANA APARECIDA SCHIVARDI DOMINGUES, Advogado: Dr. Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Karina Chorilli Costacurta, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10396-90.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s): NAIARA SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1684-55.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ULISSIANO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1069-14.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ARTECOLA TERMOPLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO,



AGRAVADO: ADRIANA APARECIDA DA PAZ, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRE DONANSKI, MARCOPOLLO SA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, PERITO: JOÃO MATIAS LOCH, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1005-41.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-84.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-31.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: IRAILDE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO RAFAEL GOMES VERISSIMO, Advogado: Dr. FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 655-43.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALDO VIEGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo interno, mantendo a conclusão do acórdão turmário original. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 619-16.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: DANILO RODRIGUES MELO, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. RICARDO PINTO DO AMARAL, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-73.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI TOEBE ENGELMANN, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-43.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: WELLINGTON JEAN SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.



Processo: Ag-AIRR - 320-56.2019.5.14.0006 da 14ª Região, Agravante(s): LUIZ AFONSO WANDALL JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TATINELE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282-95.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Alves da Silva Cândido, Agravado(s): OZIAS RODRIGUES DE PAULO, Advogado: Dr. Marinalva de Paulo, SALMO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michel Eugênio Madella, Advogado: Dr. Diego Rodrigo Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Mauricio Boni Duarte Azevedo, Advogado: Dr. Rafaela Pammy Fernandes Silveira, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-60.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDREA SOUZA SIMOES, Advogada: Dra. Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000623-37.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravado(s): DAMIAO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000336-23.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): MIRTA DE SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Jose Paulo Grecchi Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100244-46.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Dayenne de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Maia Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DAIANA DA NOBREGA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100079-30.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VANESSA NAHMÍAS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Gojata Batista de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária-pública", e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MURILO NUNO RABAT, patrono da parte FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20394-14.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOCELINO VITORINO, Advogado: Dr. Victor da



Silva Bresolin, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20184-81.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Dra. CATIUCIA DE LURDES SILVEIRA, AGRAVADO: LUIS PEDRO BECKER, Advogada: Dra. MIRCEIA STEIN, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20096-22.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): JOAO SIDINEI SOARES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11873-51.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): MARINALVA GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10525-24.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LAENDERSON FABIO MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção Monetária" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10480-42.2022.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): A.E., Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Agravado(s): U.B.T.L., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte U.B.T.L., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10358-22.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): JOSE PEDRO PIRES COTTA, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10004-27.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE FERNANDES GALVAO, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-30.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO MACHADO ZIREVICIUS, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, UNIÃO (PGF),



Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema referente à atualização monetária dos créditos judiciais trabalhista, para determinar o processamento do recurso de revista neste ponto, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 309-28.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIETE DO SOCORRO SANTANA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-87.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): DANIELA MORAES GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Gabriela Branco da Silva, Advogado: Dr. Danilo Dias Santos, Advogado: Dr. Oscar Fugihara Karnal, G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-20.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Israel Sousa Saraiva, Agravado(s): CAIO VINICIUS ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 76-90.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO JOSE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 105200-95.1996.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): VANIRDES DOS SANTOS GODACIL, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informe os dados do empregador, bem como seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pela devedora (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da Executada. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 100551-25.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao



Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): MONICA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 11185-72.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALANA APARECIDA SANTOS DE RESENDE, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco Bradesco Cartões S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Incabível a condenação em responsabilidade subsidiária dos reclamados tomadores de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST, tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11168-33.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Recorrente(s): J M BELO CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MARYANA OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas daí decorrentes, atinente aos direitos dos bancários. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. JOSE NETO FREIRE RANGEL, patrono da parte J M BELO CONSERVADORA EIRELI - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10723-24.2020.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Levi de Assis Oliveira, Recorrido(s): INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A, LATICINIOS UNIAO LTDA., MOINHO SÃO JORGE S.A., RIBEIRO FONSECA LATICINIOS S A, Advogada: Dra. Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 10616-60.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): NILCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 10358-26.2013.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAVID



GABRIEL DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10185-16.2021.5.03.0176 da 3ª Região**, Recorrente(s): FRANSERGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Regina Silva Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10150-51.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): R.A.V.C.O., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Deoclecio Barreto Machado, Recorrido(s): C.E.F., Advogada: Dra. Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogado: Dr. Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "demissão por justa causa - imputação de ato de improbidade administrativa", por violação dos artigos 482, "a" da CLT e 2º, II da Lei 13.982/2020, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a demissão por justa causa imposta ao trabalhador; Também, por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - reversão da justa causa - imputação de ato de improbidade", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1724-13.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS BARRETO, Advogado: Dr. Danilo Amoedo da Costa Pinto, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326-04.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NIVEA SANTOS VITORIO, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, PRATICA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1088-41.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): RENATO STEIN CUNHA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 423/TST, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 846-88.2011.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere. natureza salarial. limitação em norma coletiva - Tema 1046", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença e reconhecendo a validade da norma coletiva, afastar a condenação da reclamada decorrente da



"integração de uma hora por dia trabalhado à jornada fixada, a título de horas que, por extrapolar a jornada diária, deve ser remunerada in itinere como hora extra (hora normal + adicional legal/convencional)" e, também, afastar a natureza salarial das horas de percurso e, por consequência, os reflexos legais. Após, transcorrido in albis o prazo legal, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 391-90.2019.5.20.0006 da 20ª Região, Recorrente(s): FILIPE LATTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial).

Processo: RR - 117-14.2019.5.07.0031 da 7ª Região, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Recorrido(s): FRANCISCO GILBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Cesar de Melo Silveira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere.

Processo: RR - 93-77.2021.5.12.0030 da 12ª Região, Recorrente(s): FERNANDO GABRIEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Luiz Haiduke, Recorrido(s): RESTAURANTE MADERO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação ao valor indicado na petição inicial", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação; III. Conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade ao decidido na ADI 5.766/DF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal (2 anos), a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora.

Processo: Ag-RR - 1001649-35.2019.5.02.0713 da 2ª Região, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ANDRE MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (ADMINISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.), Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Processo: Ag-RR - 1001621-67.2019.5.02.0713 da 2ª Região, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRASITEST LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos



Reis Lobo, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, MURILLO AUGUSTO BAREA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, Advogado: Dr. Renato Geronymo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, UNITED AIRLINES, INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001565-70.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, IGOR IENCIUS OLIVER DIB ASSAD, Advogado: Dr. Natalia Ostorero Egydio, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001389-71.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: BRUNA YUMI YAMATO, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001369-14.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: JULIANA MEDEIROS BETETE, Advogada: Dra. CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA, SERASA S.A., Advogado: Dr. ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. ELIANA MIRANDA IVANO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-80.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANESSA ALTINA DE MELO RUFINO DA SILVA, MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1000300-23.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): JOSE BRUNO GOMES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jessica da Silva Scapin, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162500-27.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDAIR DE BARROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMEL COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Almir Marques, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro,



Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Advogado: Dr. Adriana Lucia Carvalho, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100850-35.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELAINE KELI VIREQUE, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100626-78.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): LENON RICARDO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Rodrigo Fernandes Antao, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100455-59.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DEBORA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO VON RONDOW, A.R.T. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. LILIA CRISTINA MOTTA QUIRINO, Advogada: Dra. PAULLA LEAL DE SANT ANNA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21447-17.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARINES SCHNEIDER KLEIN, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21212-90.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. CAMILA MOUSQUER BURALDE, AGRAVADO: MAIK CUNHA MORAIS, Advogada: Dra. LILIANE FLEIG CHITTONY, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, Advogado: Dr. DECIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, Advogada: Dra. CINTIA DOS SANTOS CORREA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21172-81.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSES, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Advogado: Dr. MAURICIO DE CASTRO RODRIGUES, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21070-33.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL CANDIDA BRAGA, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: ANA BARBARA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELA JESUS DE OLIVEIRA KOCHHANN, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20715-**



42.2019.5.04.0008 da 4ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TIARLES FORTES PEDROSO, Advogado: Dr. MICHEL SOARES, F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20624-56.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VICTORIA CAROLINE MOUREIRA MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. MATEU SCHEID, Advogada: Dra. TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID, Advogada: Dra. ROSANGELA DA ROSA CORREA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20597-70.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ROSELAINÉ CRUZ PAULSEN, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20564-30.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20449-89.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GABRIELA LUGOCH - ME, Advogado: Dr. DANIEL SARAIVA HAIGERT, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, GABRIELA GONCALVES VITOSLAWSKI, Advogado: Dr. WILLIAN NUNES ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11899-39.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ABLA APARECIDA JORGE CALIL, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11638-28.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: SEMI KASSEM HAMDAN, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. ONEISA COSTA PASSARELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11247-03.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO



PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: NATHALIA CRISTINA JUSTIMIANO DE ABREU, Advogada: Dra. FLAVIA FERNANDA TROMBIN, Advogado: Dr. LUCAS PESSOA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11244-24.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: LUCIANA GOMES, Advogado: Dr. CIRO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. ANA MARTA ROBERTO PERES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10146-36.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): HENRIQUE JOSE MATTOS MURTA, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEUCIO HONORIO DE ALMEIDA LEONARDO, patrono da parte HENRIQUE JOSE MATTOS MURTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10070-55.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORDANA DOS SANTOS AZEVEDO MACEDO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1304-97.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, IRACI MOURA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-48.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Nunes Dias Ferreira, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 812-45.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, AGRAVADO: NATALIA ALVES BELO LINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. JOZILDA LIMA DE SOUZA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 799-53.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARCELA MICHELLE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Corrêa de Souza Júnior, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno



e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 713-66.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: KARINE HELENA DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, IVONE SARMENTO MUNIZ FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, KATIA FERREIRA AQUINO NUNES, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, VANUSIA PEREIRA LINDEMBERG, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, SSANGYONG DO BRASIL COML LTDA, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 704-07.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): ADMILSON DOS SANTOS FLORENCIO, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 543-85.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Advogado: Dr. Felipe Athayde da Costa Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento legal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 469-73.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): VIVIANE COHEN ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 416-32.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): SHEILA BUTZKE GARCIA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SHEILA BUTZKE GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 294-85.2022.5.08.0114 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, NATANAEL RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25-34.2022.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA ALVES BARBOSA, AGRAVADO: ANDERSON



POLICARPO DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN DE LIMA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 824-29.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 6-45.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GENIVAL LIMA GOMES, Advogada: Dra. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001705-57.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Agravado(s) e Recorrido(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT e contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenada a reclamada ao pagamento das parcelas daí decorrentes. Restabelecem-se as custas e o valor da condenação fixados em sentença. **Processo: RRAg - 100807-33.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITANHANGA GOLF CLUB, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO CYPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Temes Mira, Advogado: Dr. Osmar Goncalves Mariano, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de juntada do voto vencido - art. 941, § 3.º, do CPC), com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito. Sobrestado o exame dos demais temas do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RRAg - 100706-02.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravante(s) e Recorrente(s): JACQUELINE FERREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de



existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 20937-25.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar agravo de instrumento, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20130-37.2016.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Heringer, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARENICE SALETE DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Parodes, FERDAN ARRENDAMENTOS DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz Borella, GI MATRIZES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Casotti, Advogado: Dr. Lucas Benedetti da Motta, SUGAR SHOES LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Ines Endres, TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Borella, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de USAFLEX - INDÚSTRIA & COMERCIO S/A. quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. LICITUDE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 331,



IV, do TST, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastando a responsabilidade solidária da sexta reclamada - USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A. e reconhecendo sua responsabilidade subsidiária; bem como dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 11965-39.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO FLORENTINO MARIANO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AUSTIN SAO PAULO ENGENHARIA CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. EXECUÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. Observa-se possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF. Agravo de instrumento provido para analisar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10945-64.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA DA PENHA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2.º, III, do CPC. Observação 1: o Dr. Marden Guilardi da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10735-27.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA RITA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10417-32.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcio Andrade Guimaraes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 10360-69.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o recurso de revista. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte EVANDRO MACHADO BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10202-46.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 2325-96.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes apenas quanto ao tema MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, por possível violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 219-63.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Eduardo Aires Coelho Otsuki, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade das reclamadas não examinada em sentença em razão da improcedência dos pedidos iniciais - sentença reformada pelo TRT - devolutividade ampla do recurso ordinário", por violação do art. 1.013, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que examine a responsabilidade das reclamadas como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior falou pela parte LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.. Observação 2: a Dra. Milene Bassôa falou pela parte BANCO BTG PACTUAL S.A.. **Processo: RR - 1001467-13.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CICERO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Recorrido(s): CB SANTO ANDRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da cláusula penal por descumprimento do acordo, porém com



redução da multa para o percentual de 20%. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 141600-62.1987.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): JÚLIO IGLIORI NETTO, Advogado: Dr. Rosilene Silva Gonçalves, Recorrido(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na reclamada. Observação 1: a Dra. ROSILENE SILVA GONCALVES, patrona da parte JÚLIO IGLIORI NETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe resguardado o direito a sustentação oral, se necessário. Observação 2: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 94200-55.2004.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BÁSICO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21200-23.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 11, § 1.º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 10408-85.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MOARA ROZETTI BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marden Guillardí da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1287-56.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALTER TRETTEL E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Recorrido(s): AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, ALDEMIR JUNIOR SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, AMAURI FIGUEIREDO GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, ANIBAL FIGUEIREDO GONCALVES, Advogado: Dr. Valter Eduardo Franceschini, APARECIDA JUCELI DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, BRIGAPLAST



INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, DANIELA APARECIDA SOUZA RODRIGUES BOM, DIOGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, GLEISSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Fabíola de Araújo Pelegrini Rosa, JOSÉ IVO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, LOURDES TIMOTEO DE SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, OSÉAS DE SOUZA CABANAS, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, PAULO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, PEDRO WALTER ARRUDA RODRIGUES, SANTO LAURINO, Advogado: Dr. Bruno Alberto Bavia, STI PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO., THIAGO BENTO RAMOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, TIAGO JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, VALMIR WAGNER DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, WALTER DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialeiticidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela parte executada. **Processo: RR - 850-71.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA NEVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): J S AZEVEDO SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. ENGENHEIRA. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por violação do artigo 3.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das reclamadas ao pagamento dos direitos trabalhistas oriundos do reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos da sentença. Custas em reversão pela reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 716-09.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): POSSIDÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até Novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de Dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 643-22.2021.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO BARROS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos legais postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à



condenação de R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 383-16.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): VOLMIR JOSE SUOTNISKI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ILAN BORTOLUZZI NAZARIO, patrono da parte CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 163-97.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALDA MARIA REIS PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Celso Brito Rodrigues, Recorrido(s): PAULO DE ASSIS SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese da ilegitimidade, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que receba os embargos de terceiro e os julgue conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL falou pela parte ALDA MARIA REIS PIMENTEL E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ARR - 1196-78.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte FABIO DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 247-72.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Embargado(a): MILTON RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001020-94.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000991-65.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: ALINE PEREIRA SANTOS, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinta a presente tutela cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; II - julgar prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Custas processuais, a cargo do banco autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1000988-34.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, AGRAVADO: FABIANA MENEIS DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. RAPHAEL DINE MARTINS, PAGSEGURO INTERNET LTDA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-71.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: PAMELA PEREIRA BARROQUEIRO, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



TutCautAnt - 1000768-49.2021.5.00.0000, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: FRANCISCA SOARES DA COSTA, ILCIMAR GOMES BARBOSA, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinta a presente tutela cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; II - julgar prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo Banco do Brasil. Custas processuais, a cargo do banco autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. **Processo: Ag-RRAg - 100858-59.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ANDREA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleidivam Felipe da Silva, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100757-18.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): CLOVIS LIMA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100625-48.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BIANCA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21563-97.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: EMERSON LOURENCO AIRES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, TVM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLO, RCM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLO, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20668-38.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANA CLAUDIA VEDANA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício Vedana, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20587-59.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20315-23.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO PEROTTO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame



do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais e estéticos - dermatite de contato - revisão do valor"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais e estéticos - dermatite de contato - revisão do valor", por possível violação do art. 1º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12899-62.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELSON JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12142-03.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): SALVIANO GOMES ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO SPAZIO RIO TINTO, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11865-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): JOVERCI LUIZ BUENO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, MASSA FALIDA de PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11700-90.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AMARILDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10803-20.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Patrícia Dias Antônio, Agravado(s): CRISTIANO DONIZETE GERMANO, Advogado: Dr. Gesler Leitão, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10744-17.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10730-53.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, AGRAVADO: AIRISTON FRANCO CANDIDO, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA, PERITO: SERGIO ANGELO SCHIAVOM JUNIOR, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10360-25.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WAGNER ALVES PARREIRAS, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung,



Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-15.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA RUFINO RABELO, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1229-75.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MARCELO CABODO DE AGUIAR - TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Lopes da Conceição, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1228-44.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA MARIA DE SALES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1072-27.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): PAULO GOMES, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-60.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, RUBENS FELINTO LOPES, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 373-12.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISPIM PETRONILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20428-40.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, AGRAVADO: CLARICE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIORDANE SCHERER, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA



DO SUL, RECORRIDO: CLARICE MACHADO DE OLIVEIRA, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em face de decisão da informação de decisão na Reclamação Constitucional nº 60.033/RS; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 16900-10.2001.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): TANIA ELIZABETE AULER, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Advogado: Dr. Vitor Orlando Trindade da Cunha Júnior, Agravado(s): CARLOS EDEGAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, INVESTIPAR INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. SÓCIO RETIRANTE. CONTRATO DE TRABALHO E RETIRADA DO SÓCIO ANTERIORES À VIGÊNCIA DOS ARTS. 1.032 DO CC E 10-A DA CLT. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO TEMPORAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI. RESPONSABILIDADE ATÉ A DATA DO REGISTRO DA RETIRADA", por possível violação do art. 5.º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10883-27.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 337, § 1.º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10044-26.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): KERLEY FORTUNATO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 458-93.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relatora: Exma Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 232-64.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): SINTASA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Adalicio Morbeck Nascimento Junior, Agravado(s): FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000612-76.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Dorini, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Parquet quanto ao tema "ação civil pública - trabalho doméstico em condições análogas à escravidão - desmistificação do argumento "como se fosse da família" - grave violação aos direitos humanos - reconhecimento da imprescritibilidade do direito à liberdade de trabalho", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar imprescritível a pretensão aos direitos trabalhistas da trabalhadora resgatada em situação análoga à de escravo, sendo-lhe devidos todos os direitos laborais desde o início da prestação de serviço, nos idos de 1998, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e nos limites da petição inicial, observados os seguintes parâmetros: 1) fica autorizada a compensação de parcelas comprovadamente pagas a idêntico título; 2) sejam desconsiderados intervalos sem prestação de serviço de forma habitual, na condição de diarista, uma vez que nesses períodos não se admitem o reconhecimento do vínculo de emprego e, conseqüentemente, o pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias típicas da relação empregatícia; e 3) sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa aos Reclamados sobre os fatos elencados nos itens 1 e 2 deste dispositivo, a serem apurados em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - mera declaração de pobreza", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhes o benefício da justiça gratuita. Conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir tão somente o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por fim, reduzir o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: a Dra. Kelly Cristina da Silva Freire, patrona da parte MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10391-23.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR ALEXANDRE MATIAS, Advogada: Dra. Juliana Mendes Francisco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1673-63.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEISON SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): BIOAGRI LABORATORIOS LTDA, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante seja



regularmente processado apenas no tópico "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, patrono da parte CLEISON SANTANA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1421-09.2020.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): LANDO JULIANO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em face do possível desacerto da decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1747-74.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Advogado: Dr. Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Redatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, nos termos em que pleiteado na letra "h" da inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins, relator, participou do julgamento em 12 de abril de 2023, quando então proferiu e juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10300-57.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 412-38.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do descumprimento dos parâmetros legais do turno ininterrupto de revezamento, restabelecendo a sentença quanto ao referido capítulo. Mantido o valor da condenação e das custas. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: RR - 1001135-91.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Recorrido(s): MARCIO CARDOSO ARCO, Advogado:



Dr. Rodrigo Naftal, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: RR - 1001059-12.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCI ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, LIANEVES COMERCIAL LTDA - ME, VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - EPP, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à pretensão de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da referida indenização, fixada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, com divergência quanto ao canal de conhecimento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: O Exmo Ministro Sergio Pinto Martins participou do julgamento em 14 de dezembro de 2022, quando então proferiu e juntará voto vencido. Observação 2: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará ressalva de fundamentação quanto ao tema "honorários sucumbenciais". **Processo: RR - 1000754-98.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): I.K.O., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): C.C.D.S., Advogado: Dr. Deziane Barbosa de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RR - 101308-60.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA RAFAELA DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema das diferenças de comissões por venda a prazo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões (item "2, d", do rol de pedidos). Percentual dos honorários sucumbenciais majorado para 15% (quinze por cento), nos termos do § 11, do art. 85, do CPC, pela reclamada, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados precedentes à autora. Valor da condenação acrescido de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo Ministro



Sergio Pinto Martins participou do julgamento em 14 de dezembro de 2023, quanto proferiu e juntará voto vencido. **Processo: RR - 1903-16.2012.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LAILA VIANA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Faria Pelaio, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000416-72.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Brenda Rodrigues Da Cruz, Agravado(s): CAROLINA AMORIM DE ARAUJO DA ROCHA, Advogado: Dr. Regina Gomes Ribeiro, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-58.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): CARLA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins participou do julgamento em 09 de agosto de 2022, quanto então proferiu e juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Thomaz Franck Bergman, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1088-29.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ULISSES DE SA BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11463-50.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, OSMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 818-84.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): JOSE CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001008-58.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Thamara Lacerda Pereira Manuel, Agravado(s): META MAX TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Victor Henrique Martins Ferreira, TRANSCOOPERLESTE COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, Advogado: Dr. Jonas Pereira Alves, Redatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar-lhe provimento quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", para determinar o processamento do recurso de revista, diante da possível violação ao art. 944 do Código Civil, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista; fazendo os autos conclusos à Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins, relator, proferiu voto em 12 de abril de 2023. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-79.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: JOANA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. MICHELLE LEAO BONFIM DOS REIS, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andreia Alves da Silva, patrono da parte CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 521-34.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, AGRAVADO: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 875-57.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, RECORRENTE: DEUSDETE MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS MIRANDA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da execução como entender de direito. **Processo: AIRR - 1110-52.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, RECORRENTE: TELMA RODRIGUES MARQUES VERAS, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HENRIQUE ROSAS MARQUES, RECORRIDO: TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. JADSON FRANCISCO HOFFMANN, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezessete horas e trinta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezoito do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma